Poder Judiciário da União
Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios

NUCONV
NÚCLEO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA **007/2024**, QUE ENTRE SI FAZEM A **UNIÃO**, POR INTERMÉDIO DO **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS** E O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA (TJBA).**

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS,** inscrito no CNPJ/MF 00.531.954/0001-20, situado na Praça Municipal, lote 1, Palácio da Justiça, Brasília/DF, doravante denominado **TJDFT,** neste ato representado por seu Presidente, Desembargador **CRUZ MACEDO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 10 da Lei 11.697, de 13/6/2008, e, **de outro lado**, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA,** inscrito no **CNPJ/MF** 13.100.722/0001-60, com sede estabelecida na Quinta Avenida, nº 560, Centro Administrativo da Bahia - CAB, Salvador/BA, CEP: 41.745-004, Telefones: (71) 3372-5007 / 3372-5008 *E-mail*: sgp@tjba.jus.br, doravante denominado **TJBA**, neste ato representado por sua Presidente, Desembargadora **CYNTHIA MARIA PINA RESENDE,** resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, em conformidade com o art.

184 da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021, o disposto no **PA 0008923/2023** e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto a autorização de cessão de uso do Sistema Conciliação do **TJDFT**, por meio da disponibilização do código-fonte, bibliotecas e estrutura de base de dados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL – O presente Acordo de Cooperação Técnica fundamenta-se no art. 184 da Lei 14.133/21 e no Decreto 11.531/2023.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO - Para a consecução dos objetivos traçados pelo presente Acordo, será promovido o intercâmbio de informações técnicas entre os partícipes.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ATRIBUIÇÕES DO TJDFT - Para a consecução do objeto do presente Acordo de cooperação técnica, o **TJDFT** compromete-se a:

I - Fornecer, sem ônus, o sistema **Conciliação** ao **TJBA**, com os respectivos códigos-fontes, bibliotecas, *scripts* de criação e carga de configuração inicial de banco de dados, bem como repassar informações técnicas necessárias à implantação.

PARÁGRAFO ÚNICO - O **TJDFT** está desobrigado de manter versionamento, prestar suporte técnico e realizar quaisquer atualizações demandadas pelo **TJBA** nos códigos-fontes do sistema Conciliar.

CLÁUSULA QUINTA - DAS ATRIBUIÇÕES DO TJBA – O **TJBA** compromete-se a:

I - Manter seu próprio repositório dos códigos-fontes e demais artefatos do sistema, ficando responsável pela elaboração e lançamento das versões em seu ambiente.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica proibida a venda, a qualquer título, do direito de uso do sistema e seus conexos bem como a cessão dos códigos-fontes, bibliotecas, scripts de criação e carga inicial de banco de dados por parte do **TJBA**.

CLÁUSULA SEXTA – DO PLANO DE TRABALHO - Integra este Instrumento, o Plano de Trabalho, elaborado de comum acordo entre os partícipes, concernente à execução do objeto descrito na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA – O presente instrumento vigorará por **01 (um) ano**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma da lei.

I - O Acordo de Cooperação Técnica terá eficácia a partir do primeiro dia útil seguinte ao de sua disponibilização PNCP.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXTINÇÃO - O presente Acordo de Cooperação Técnica poderá ser extinto a qualquer tempo, por ambos os partícipes, mediante comunicação escrita encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO - O presente Acordo será executado sob o acompanhamento e gestão da **Secretaria de Tecnologia da Informação - SETI** do **TJDFT,** a qual se incumbirá de observar o seu fiel cumprimento, anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou imperfeições observadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As decisões e providências que ultrapassem a competência do fiscalizador deverão ser solicitadas a seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os partícipes designarão gestores para acompanhar, gerenciar e administrar a execução do presente termo, os quais se responsabilizarão pelo fiel cumprimento das obrigações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS - O presente Acordo não implica desembolso, além da autorização da cessão de uso, a qualquer título, presente ou futuro, sendo vedada a transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS AÇÕES PROMOCIONAIS – Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Acordo será, obrigatoriamente, destacada a colaboração dos partícipes, observado o disposto no §1º do artigo 37 da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO TRATAMENTO E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - As partes comprometem-se a tratar os dados pessoais decorrentes deste instrumento de acordo com o estabelecido na Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução do acordo para finalidade distinta daquela do objeto pactuado, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução do acordo, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As partes declaram que têm ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, aplicando e aprimorando as medidas de prevenção e proteção à segurança dos dados que manuseia, com o intuito de proteger os dados pessoais compartilhados em razão do cumprimento do presente ajuste cooperativo.

PARÁGRAFO QUARTO - As partes se comprometem a comunicar entre si, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

PARÁGRAFO QUINTO - As partes têm conhecimento que as autorizações para tratamento de dados poderão ser revogadas, a qualquer momento, pela respectiva pessoa natural, mediante simples manifestação expressa, devendo as eventuais revogações de consentimento serem informadas uma a outra, a fim de que as devidas medidas sejam imediatamente adotadas.

PARÁGRAFO SEXTO - As partes se comprometem a cumprir toda legislação aplicável à segurança da informação, privacidade e proteção de dados, devendo adotar as medidas para, nos termos do art. 8º da LGPD, obter o consentimento prévio dos titulares para tratamento de seus dados, quando for o caso.

PARÁGRAFO SÉTIMO - 8º As partes respondem solidariamente pelos danos causados pelo tratamento quando descumprirem as obrigações da legislação de proteção de dados ou quando não tiverem seguido as instruções próprias e inerentes a cada subscritor do presente ajuste, salvo nos casos de exclusão previstos legalmente (art. 43 da Lei n. 13.709/2018).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ÉTICA - O **TJDFT** é regido pela **RESOLUÇÃO 6/2022**, que institui o Código de Ética e Conduta do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios – TJDFT, e pela **PORTARIA GPR 243/2021**, que estabelece a conduta ética, no âmbito do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, para magistrados, servidores e gestores de contrato no relacionamento com colaboradores, prestadores de serviços e fornecedores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DIVULGAÇÃO - Incumbirá ao **TJDFT** providenciar a divulgação deste instrumento no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)**, nos termos da Lei 14.133/21.

PARÁGRAFO ÚNICO - O **TJBA** providenciará a publicação do extrato deste instrumento no Diário Eletrônico da Justiça - DJE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES – O presente termo de cooperação poderá ser alterado, a qualquer tempo, mediante comum acordo dos partícipes, com a formalização, para tanto, de termo aditivo, nos termos do art. 124, inciso II, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO – Para dirimir questões oriundas do presente Acordo de Cooperação Técnica, não resolvidas administrativamente, fica fixada a Seção Judiciária do Distrito Federal, nos termos do art. 92, §1º, da Lei 14.133/21.

E por estarem assim justos e acordados, firmou-se o presente Acordo de Cooperação Técnica, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado eletronicamente pelos partícipes.

ANEXO I

PLANO DE TRABALHO

ID da Ação	Descrição	Prazo estimado	Responsável
1	Criar documentação do projeto, contendo a definição dos parâmetros e das integrações necessárias para o funcionamento do sistema	5 dias úteis	TJDFT/CODPJE
2	Criar projeto no Gitlab para compartilhamento das classes necessárias para uso do Sistema Conciliação	5 dias úteis	TJDFT/CODPJE
3	Exportar o arquivo compactado do projeto no Gitlab	1 dia útil	TJDFT/CODPJE
4	Enviar documentação e arquivo compactado do projeto para o conveniado	1 dia útil	TJDFT/CODPJE
5	Verificar recebimento do projeto e enviar mensagem de confirmação	5 dias úteis	TJBA

Documento assinado eletronicamente por **CYNTHIA MARIA PINA RESENDE**, **Usuário Externo**, em 21/03/2024, às 15:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **José Cruz Macedo**, **Desembargador Presidente**, em 26/03/2024, às 18:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjdft.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **3492855** e o código CRC **22233CCD**.